DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2022/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5155/2020
PROTOCOLO	: 2037656
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS (GLP), REGULADORES PARA GÁS PARA USO DOMÉSTICO E BRAÇADEIRA DE PRESSÃO 3/8 PARA MANGUEIRA E REGULADOR GLP PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA: SEMEC, SESI, CIT, FUNAC, BIBLIOTECA E FUNAEL. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLAUSULAS NECESSÁRIAS. REMESSA TEMPESTIVA. REGULAR

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 080/2020** e a **formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2020** realizada pelo Município de Nova Andradina/MS, visando à aquisição de gás (GLP), reguladores para gás para uso doméstico, mangueiras de uso doméstico e braçadeira de pressão 3/8 para mangueira e regulador GLP para atender as unidades educacionais do município e demais órgãos vinculados a esta secretaria: SEMEC, SESl, CIT, FUNAC, BIBLIOTECA e FUNAEL, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa S.N. Dias.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise n. 4862/2021 (fls.203-206), após verificação criteriosa, concluiu pela regularidade tanto do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 80/2020, quanto da formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2020, constatando que ambos

atendem as disposições previstas na Resolução n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas, em sequência, opinou pela regularidade do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, em razão do atendimento às normas legais, consoante Parecer n. 2037/2022 (fls. 207-208).

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 106.290,00 (cento e seis mil duzentos e noventa reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura – R$ 30,35 em maio de 2020 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Compulsando os autos observo que os documentos de remessa obrigatória da contratação pública em exame foram devidamente encaminhados e de maneira tempestiva a esta Corte de Contas. Além disso, os presentes autos se encontram instruídos com os documentos exigidos pela Resolução n. 88/2018, item 2.2, B, vigente à época do início do procedimento administrativo.

Referente ao processo licitatório **Pregão Presencial n. 080/2020**, realizado pelo Município de Nova Andradina, verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93, vindo acompanhado dos documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (f. 203-206). Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais regentes da matéria.

De igual maneira também entendo que com relação à formalização da **Ata de Registro de Preços n. 51/2020**, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa S.N. Dias, foi observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e contêm as cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração do futuro contrato, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; ademais, seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, cumprindo assim o previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório deflagrado na modalidade **Pregão Presencial n. 080/2020** e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2020,** realizada pelo Município de Nova Andradina/MS, com fundamento nas leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss